



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Matias Rafael dos Reis

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **MATIAS RAFAEL DOS REIS**, *Ficha de Inscrição n.º 004*, postulante a uma vaga para a função de **Recepcionista**. Classificado provisoriamente em 30º lugar, com 5 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformado com a sua classificação, o ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: *“Venho por meio deste abrir recurso contra minha classificação para o cargo de Recepcionista no Processo Seletivo 003/2021. Pressuposto que ao observar a listagem classificatória pode-se claramente observar que algumas classificações fugiram a norma vinculante que rege este processo o próprio edital, a pontuar tempos de serviço que não apresentam moneclatura idêntica a vaga pleiteada, sugerindo que a pontuação dos mesmos se deu pela equivalência do cargo com o Processo Seletivo, que induz ao meu recurso, tendo em vista a comprovação da equivalência do tempo de serviço apresentado com o cargo de recepcionista, embasado na lei 15.293/2004. E necessário que seja observado os critérios de classificação utilizado pela banca, tendo em vista que não se deve abrir interpretações diferentes para cada caso, sob risco de violação do princípio da Impessoalidade, ou se considerada as áreas equivalentes para todos os candidatos ou se restringe acatando apenas o que comprovarem experiência como “Recepcionista” somente sob risco de tornar todo o processo invalido pela prejudicialidade caudada a todos os canidatos, que dependerão não da norma que rege o edital mas de interpretação da comissão sobre o aceite ou não do tempo apresentado o que pode acarretar prejuízo imensurável a todos o candidatos”*.

Resposta: Indeferido. Verificada a documentação apresentada conforme requerido, verifica-se que o requerente não tem razão, visto que de acordo com a Lei n.º 15.293/2004 no Art. 12, inc. VIII, citada pelo recorrente, a mesma dispõe que o cargo de Auxiliar de Serviços de Educação Básica-ASB é dividido em três níveis de escolaridade, e para cada nível são atribuídos um conjunto de funções. O Anexo IV da tabela IV.8, da referida Lei, dispõe que as funções atribuídas para o nível I, são as seguintes: **Ajudante de Serviços Gerais; Oficial de Serviços Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Serviçal; Função Pública; Afnador de Instrumentos**. Portanto, não há qualquer correlação com o cargo de Recepcionista, ou qualquer atividade afim, conforme dispõe o Edital. Vale ressaltar que o tempo utilizado pelo candidato neste certame já fora aproveitado para concorrer a função de Ajudante de Serviços Gerais, razão pela qual o candidato não pode alegar prejuízo, haja vista que as funções exercidas pelo candidato, de acordo com o entendimento desta Comissão, a esta se equivale. Além do mais, o Edital prevê no seu item 6.3 que *“para tempo de experiência concomitante não será pontuado duas vezes no mesmo item”*. Razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Milene Silva Reis

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **MILENE SILVA REIS**, *Ficha de Inscrição n.º 240*, postulante a uma vaga para a função de **Agente Comunitário de Saúde**. Classificado provisoriamente em 05º lugar, com 2 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformado com a sua classificação, a recorrente apresentou recurso com as seguintes razões: *“ Para agente comunitário de saúde do bairro Nossa Senhora de Fátima, não foi somado meus dias terabalhados, por isso fiquei atrás das pessoas que não tem experiência profissional na área. Rever meus dias trabalhados”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Resposta: Deferida. Verificada a documentação apresentada conforme requerido, verifica-se que o requerente tem razão, uma vez que esta Comissão constata que de fato ocorreu um equívoco quanto ao tempo de experiência do período 12/07/2021 a 30/07/2021 que contabilizou 18 dias. Portanto FICA RETIFICADA A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE 0 (ZERO) DIAS PARA 18 (DEZOITO DIAS) E RETIFICADO SUA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONSTANTE NO ITEM 7.5, PASSANDO A FIGURAR EM 3º POSIÇÃO.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Luciene das Graças Silva Campos

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **LUCIENE DAS GRACAS SILVA CAMPOS**, *Ficha de Inscrição n.º 44*, postulante a uma vaga para a função de **Ajudante de Serviços Gerais**. Classificada provisoriamente em 44º lugar, com 3 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformado com a sua classificação, a recorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “*Solicito a revisão da minha inscrição pois, fiz inscrição para Ajudante de Serviços Gerais e o meu nome apareceu em Agente Administrativo com uma pontuação de 03 pontos*”.

Resposta: Deferida. Verificada a documentação apresentada conforme requerido, verifica-se que o requerente tem razão, uma vez que esta Comissão constata que de fato ocorreu um equívoco, quanto ao cargo pretendido e sua pontuação. Portanto FICA RETIFICADA A INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS E SUA PONTUAÇÃO CORRETA PARA O REFERIDO CARGO PASSANDO A FIGURAR EM 1º POSIÇÃO.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Lesiane Cristina Lemos Silva do Carmo

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **LESIANE CRISTINA LEMOS SILVA DO CARMO**, *Ficha de Inscrição n.º 154*, postulante a uma vaga para a função de **Agente Administrativo**. Classificado provisoriamente em 11º lugar, com 64 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, a ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “*Solicito a revisão do comprovante de experiência profissional para cargo Agente Administrativo.*”

Resposta: Deferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente tem razão, uma vez que esta Comissão constata que de fato ocorreu um equívoco, quanto ao tempo de experiência do período 09/02/2011 a 28/12/2018 que contabilizou 688 dias. Portanto FICA RETIFICADA A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE 2073 (DOIS MIL E SETENTA E TRÊ) DIAS PARA 2761 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA E UM) E RETIFICADO SUA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE CONSTANTE NO ITEM 7.5, PASSANDO A FIGURAR EM 9º POSIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Adriana Costa Goulart Alves

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **ADRIANA COSTA GOULART ALVES**, *Ficha de Inscrição n.º 054*, postulante a uma vaga para a função de **Agente Administrativo**. Classificada provisoriamente em 13º lugar, com 63 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, o ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “Venho através deste requerer reconhecimento do curso Técnico em Serviço Público sendo válido para somar junto ao Técnico em Administração, pois os mesmos são equivalentes (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios), e ainda o Técnico em Serviços Públicos tem maior número de tópicos, sendo mais completo, segue anexo cópia das grades curriculares, e o aproveitamento do aluno (carga horária), do curso não reconhecido pela banca é maior que o reconhecido, portanto, entende que a pontuação referente aos títulos devam ser de 6 pontos ou no mínimo 4,5. Acredito que quanto maior a carga de estudos, melhor será o resultado no ambiente de trabalho.”

Resposta: Indeferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente não tem razão, uma vez que o disposto no item 6.2.1.5 do Edital que regula o presente certame, será pontuado somente Ensino Médio Técnico em Administração **ou** o de Técnico em Serviços Públicos”. Razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Jane Lúcia da Costa

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **JANE LÚCIA DA COSTA**, *Ficha de Inscrição n.º 135*, postulante a uma vaga para a função de **Recepcionista**. Classificada provisoriamente em 13º lugar, com 22 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, a recorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “Venho por meio desta, apresentar o Recurso Administrativo no que tange a pontuação prova de títulos, pelos fatos emotivos que passa a expor: Participei do processo seletivo para o cargo de Recepcionista, conforme Edital 003/2021, cuja classificação ficou em 13º lugar com o total de 22 pontos. Ao conferir a pontuação na avaliação de títulos juntamente com os documentos apresentados, verifiquei que houve algumas informações relevantes que foram desconsideradas, sendo necessário a reanálise. Diante da incongruência entre o que foi apresentado e a nota recebida, deve a Banca reanalisar os documentos apresentados com os devidos critérios de avaliação previstos no Edital, se não vejamos – 02 pontos ensino médio completo – 20 pontos correspondem a 592 dias (período 2018 à 2021) Cargo Recepcionista Prefeitura) 40 pontos correspondentes a 1.194 dias (Cargo Secretária – carteira de trabalho) totalizando 62 pontos. Salientando que a nomenclatura de Secretária e Recepcionista tem a mesma abrangência das atividades desenvolvidas, ou seja, atendimento diretamente a pacientes, organização de agenda, atendimento de telefone, controle de prontuário e afins. Portanto como se vê, inexistente razoabilidade na conduta do examinador, que deixou de computar a devida pontuação em frente a nomenclatura. Visto isso, frente aos argumentos ainda expedidos, requer-se que, de acordo com o prudente arbítrio e discricionariedade dos membros da Banca Examinadora. Seja conferida a integralidade da pontuação correspondente ao cargo de Secretária inserida na carteira de trabalho. Temos em que pede e espera deferimento, confiando na sobriedade dos responsáveis pela reavaliação da correção ora impugnado.”

Resposta: Indeferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente não tem razão, uma vez que as atribuições do cargo de secretária são compatíveis com o cargo de Agente Administrativo, razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Luciane Teodosio de Oliveira Vaz

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **LUCIANE TEODOSIO DE OLIVEIRA VAZ**, *Ficha de Inscrição n.º 10*, postulante a uma vaga para as funções de **Enfermeira e Enfermeira do PSF**. Classificado provisoriamente em 23º lugar, com 07 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, a ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “ Eu, Luciane Teodosio de Oliveira Vaz, enfermeira, venho por meio deste documento recorrer na classificação provisória no Cargo de Enfermeira. Eu tenho maior tempo de experiência em Enfermeira (urgência e emergência) foram 3 anos e 5 meses na Santa Casa de Passos e 7 meses no Pronto Socorro de São João Batista do Glória. Enfermeira do PSF foram 11 meses em Alpinópolis. Enfermeira (urgência e emergência) foram no total 4 anos e 2 meses de experiência. Aí essa soma de pontos foi classificada como Enfermeira do PSF. Enfermeira do PSF, foram 11 meses de experiência aí essa soma de pontos foi classificada como enfermeira (urgência e emergência). A classificação foram trocadas. Peço à vocês da Banca examinadora que revisem à classificação. Agradeço pela compreensão. Obrigada.”

Resposta: Indeferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente não tem razão, uma vez que foi analisadas as inscrições para o Cargo de Enfermeiro e Enfermeiro do PSF, foi constatado na inscrição de Enfermeiro PSF uma declaração Prefeitura de Alpinópolis para cargo de Enfermeiro de PSF no período de 114/03/2003 a 31/12/2014 e para o cargo de Enfermeiro foi apresentada declaração da Prefeitura de São João Batista do Glória no período de 17/06/2019 a 23/08/2019 e 01/09/2019 a 341/01/2020, razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Sandra Lúcia Ferreira de Almeida

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **SANDRA LÚCIA FERREIRA DE ALMEIDA**, *Ficha de Inscrição n.º 144*, postulante a uma vaga para a função de **Agente Administrativo**. Classificado provisoriamente em 04º lugar, com 64 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, o ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “De acordo com o subitem 6.2.1.5 – Formação Acadêmica para a função de Agente Administrativo referente ao Edital nº 003/2021 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, informo que não visualizei a pontuação do Diploma de Ensino Médio Técnico de Contabilidade. O referido documento foi apresentado juntamente com todos os documentos necessários à participação do processo. Torna-se relevante afirmar que a Contabilidade é o braço direito da Administração, pois é através da análise das demonstrações contábeis que o Administrador consegue obter informações preciosas com relação a saúde financeira da empresa. Diante do exposto acima, solicito a revisão da análise dos documentos entregues no dia da inscrição e alteração final da pontuação do Processo Seletivo. Sem mais”.

Resposta: Indeferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente não tem razão, uma vez que o disposto no item 6.2.1.5 do Edital que regula o presente certame, será pontuado somente Ensino Médio Técnico em Administração ou em Técnicos em Serviços Públicos, razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Eliana Maria Tavares

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo candidato **ELIANA MARIA TAVARES**, *Ficha de Inscrição n.º 48*, postulante a uma vaga para a função de **Agente Comunitário de Saúde**. Classificado provisoriamente em 09º lugar, com 2 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, o ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: “Venho através deste recorrer à (5) cinco pontos referentes à, minha inscrição Cargo de Agente Comunitário de Saúde; inscrição nº48 (quarenta e oito), referente à minha Carteira Nacional de Habilitação que não foram computados em minha pontuação recebida. Em anexo fotocópia desta comprovante assim o pedido. No resultado provisório recebi apenas (2) pontos referentes à minha escolaridade, conforme resultado provisório. Sem mais para o momento, reinvidico e aguardo resposta.”

Resposta: Indeferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente não tem razão, uma vez que o disposto no item 6.2.1.2 do Edital que regula o presente certame, será pontuado somente CNH categoria A, razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Maysa Brandão Lemos da Silveira

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **MAYSA BRANDÃO LEMOS DA SILVEIRA**, *Ficha de Inscrição n.º 117*, postulante a uma vaga para a função de **Nutricionista**. Classificada provisoriamente em 02º lugar, com 68 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, a ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: ‘Diante da divulgação da Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado nº3/2021, venho, tempestivamente interpor recurso baseado no item 8.1 do respectivo Edital, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: No presente certame, minha classificação para o cargo de Nutricionista foi o 2º lugar com a pontuação de 68, sendo 60 pontos decorrentes dos 4.484 dias de experiência profissional e 8 pontos em razão de duas pós graduações na área pleiteada (Certificados devidamente apresentados). A primeira classificada, a sra. Simara Aparecida Vilela Massoli Pessoa, obteve uma pontuação de 72 pontos, considerados 60 pontos em razão de uma demonstração de 3.709 dias de experiência profissional e 12 pontos possivelmente em razão de apresentação de títulos.

Ocorre que no processo seletivo simplificado nº3/2019, a candidata sra. Simara Aparecida Vilela Massoli Pessoa não demonstrou período de experiência de cinco anos para obtenção do total de 60 pontos, pois obteve apenas 45 pontos na classificação. E, após menos de dois anos, a Ilma. Candidata apresentou uma documentação de mais de 10 anos de experiência.

Assim, diante dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da publicidade, em que há dever de divulgação oficial dos atos administrativos, bem como o livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e transparência na atuação administrativa, solicito acesso à documentação apresentada pela sra. Simara Aparecida Vilela Massoli Pessoa, bem como a revisão de todos os documentos apresentados e a recontagem de sua pontuação, a fim de demonstrar o cumprimento das exigências contidas nos itens 6.2.1.7 (Certificado de Especialização *Latu Sensu* concluído na área pleiteada), 6.3 (Obs: para tempo de experiência concomitante não será pontuado duas vezes no mesmo item) e item 6.3.1 (Não será considerada a contagem de tempo que não explicita o período trabalhado e a área pleiteada pelo candidato). Diante do exposto, requer que seja conhecido e provido o presente recurso, com o intuito de demonstrar a imparcialidade e a lisura do certame, para todos os fins legais.”

Resposta: Parcialmente Deferido. Verificada a documentação conforme requerido, constata-se que não há o que retificar quanto a pontuação/classificação da servidora classificada em 1ª posição, pois não há nenhuma irregularidade nos documentos apresentados. O que poderá ser comprovado pela candidata ora requerente, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

quiser poderá conferir os documentos objeto de questionamento, o que fica desde já autorizado. O fato de a servidora não ter apresentado no processo seletivo anterior o tempo de serviço agora questionado, não invalida o fato de agora ter apresentado. É de salientar que no certamente mencionado, consta um recurso da servidora ora classificada em 1ª posição, o que na época fora indeferido, pois naquela ocasião, a mesma não observou os requisitos previstos no Edital, o que se vê nesta ocasião, é que a candidata pelo visto, não cometeu os mesmos erros. Portanto, caso a requerente queira conferir a documentação, esta estará a sua disposição, devendo procurar esta Comissão, que disponibilizará toda a documentação. Razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.

Processo Seletivo Edital N.º003/2021

Recorrido: Comissão Examinadora

Recorrente: Valquíria Silva Andrade Pecinato

Razões do Recurso/Deferido: Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela candidata **VALQUÍRIA SILVA ANDRADE PECINATO**, *Ficha de Inscrição n.º 278*, postulante a uma vaga para a função de **Assistente Social**. Classificada provisoriamente em 04º lugar, com 64 pontos. Verificados presentes os requisitos de admissibilidade do presente recurso, esta Comissão passa a analisar o mérito. Inconformada com a sua classificação, o ecorrente apresentou recurso com as seguintes razões: ‘Venho respeitosamente, solicitar a essa comissão a análise do recurso referente ao quesito : MAIOR EXP. PROF. DIAS. Trabalhei prestando serviço a Furnas em vários setores profissionais. A partir de 01/05/2009 exerci o cargo de Assistente Social na Assessoria de Projeto e Ações Sociais (ASS. P) de Furnas Centrais Elétricas S/A. Por força de contrato, a empresa Bauruense Tecnologia e Serviço não atualizou o minha função anterior, somente fez uma atualização de salário conforme Anexo 1 (pagina 25, Alteração de salário). Posteriormente, em 01/01/2012, Anexo 2 (pagina 26, Alteração de salário), foi corrigida a função para Assistente Social. Em 28/11/2015 com a mudança de empreiteira (BK Consultoria e Serviço LTDA) foi alterado contrato de trabalho para o cargo de Assistente Social. A partir dessa data (28/11/2015) exerci o cargo de Assistente Social em 2 setores profissionais da empresa até a data de 24/01/2020. Anexos 3 e 4 (Contrato de Trabalho). Solicito atenciosamente a recontagem do meu tempo no item (MAIOR EXP. PROF. DIAS), levando em consideração a exposição acima com os anexos encaminhados.’”

Resposta: Indeferida. Verificada a documentação conforme requerido, verifica-se que a requerente não tem razão, uma vez que no ato da inscrição não foram apresentadas as páginas 25 e 27 da carteira de trabalho, por força do disposto no item 6.3.3 do Edital que regula o presente certame, não serão aceitos documentos fora da data, horário e local indicados para as inscrições. Razão pela qual fica MANTIDA A NOTA E A CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA ORA REQUERENTE.

São José da Barra, 18 de agosto de 2021.

Drielle Crislaine Alves Silva
Membro da Comissão Examinadora

Leene Pereira Alves Sousa
Membro da Comissão Examinadora

Marly Alves Alcântara
Membro da Comissão Examinadora